



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7490 / 2019

Às Comissões, em 02/07/2019

ASSUNTO: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por <u>12</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>02</u> / <u>07</u> / <u>19</u>	em <u>09</u> / <u>07</u> / <u>19</u>	em _____ / _____ / _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7490 / 2019**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Mesa Diretora**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2019.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 9 de julho de 2019.

Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7490 / 2019**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2019.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2019.

  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Odair Quincote  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Objetiva a proposição ora apresentada dar efetividade ao reajustamento do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre. O benefício será corrigido pelo mesmo índice aplicado à reposição salarial dos servidores municipais, que é de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento).

Sala das Sessões, 2 de julho de 2019.

Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO

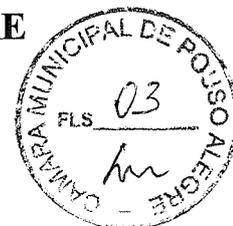
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

Odair Quincote  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**



A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei propõe a alteração da Lei Municipal n.º 4586 de 2007 com o objetivo de autorizar aumento de R\$ 15,41 na concessão do benefício de “auxílio-alimentação” para 66 (sessenta e seis) servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

A proposta alterará o valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para R\$ 345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Importante relatar que não haverá aumento de despesa para o exercício de 2019, pois a referida despesa foi prevista na elaboração da Lei n.º 6012/2019 (Lei Orçamentária Anual).

O estudo leva em consideração número de servidores da Câmara, valor mensal de aumento do auxílio-alimentação.

QUANTIDADE DE SERVIDORES	AUMENTO NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2019	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2020	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2021
66	R\$15,41	R\$10.170,60	R\$13.221,78	R\$13.221,78

Estimamos que tal despesa comprometerá o equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita prevista para o exercício financeiro atual.

As referidas despesas são objetos de dotação específica, estando abrangida por crédito genérico, nas classificações orçamentárias acima, previstos no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 e 17 da LC 101/00.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Maria Nazareth de Sousa Santos  
Técnica Contábil

  
\_\_\_\_\_  
Nicholas Ferreira da Silva  
Controlador



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o aumento das despesas do auxílio alimentação dos servidores é compatível com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual) e LOA.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o aumento das despesas com o reajuste não afetará em proporção um aumento de despesas, tendo em vista que os recursos de custeio já estão consignados no orçamento.

Pouso Alegre, MG, 28 de junho de 2019.

**Oliveira Altair Amaral**  
Presidente da Câmara Municipal Pouso Alegre



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 01 de julho de 2019.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7.490/2019**

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.490/2019, de autoria da Mesa Diretora** que “**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Projeto de Lei em análise visa, em seu artigo primeiro alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (...) Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)”.

O artigo segundo determina que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

O artigo terceiro aduz que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2019.



## FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Lei ou Resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

## INICIATIVA

A iniciativa é privativa da mesa diretora, nos termos dispostos no artigo 40,III da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o artigo 43 e 242 da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

**ART. 40** - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

(...)

III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

**“ A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”<sup>1</sup>**

A iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

---

<sup>1</sup> GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008,p.68.



## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Por fim, cumpre ressaltar que a Mesa Diretora, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.**

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.490/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

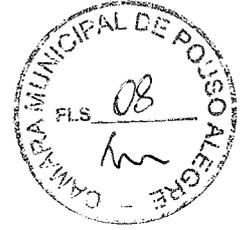
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
**Diretor Jurídico**  
**OAB/MG – 50.218**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 02 de julho de 2019.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.490/2019 QUE “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.490/2019, tem como objetivo reajustar o valor de auxílio alimentação a que se refere o caput do art.1º desta Lei é de R\$345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) aos servidores municipais da Câmara Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

15:11 02/07/2019 106551 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MG



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

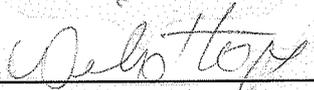
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.490/2019.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Odaír Quincote  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Arlindo Mota Paes  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 92 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE “**Projeto de lei nº 7490/2019**. Que altera o parágrafo único do art. 1º da lei municipal nº 4.656, de 2008, que dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "cartão alimentação" aos Servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências.

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 7490/2019**. Que altera o parágrafo único do art. 1º da lei municipal nº 4.656, de 2008, que dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "cartão alimentação" aos Servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

onforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o **Projeto de lei 7490 de 2019** que dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "cartão alimentação" aos Servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências, ficando fixado em R\$ 345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a contar a partir do dia 1º de abril de 2019 para todos os servidores com exceto agente político.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Esta comissão analisou ainda que para tal aumento foi utilizado o critério de ajuste inflacionário INPC/IBGE acumulado nos 12 últimos meses, como referência de abril de 2018 a abril de 2019.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7490/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de Julho de 2019.

Leandro Moraes  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Arlindo Motta  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 02 de julho de 2019.



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao “PROJETO DE LEI Nº 7490/2019 QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7490 /2019, visa corrigir, em paridade com o poder executivo municipal, os valores do cartão alimentação dos servidores do poder legislativo, considerando aqueles da ativa e aposentados.

Considerando o embasamento legal e a relevância do tema entende-se como mister o interesse na tramitação do projeto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7490/2019.**

Vereador Bruno Dias  
Relator

Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

Vereador Dito Barbosa  
Secretário